



# INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

## CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

ATA DA 67ª REUNIÃO DO CONSELHO DA CARTEIRA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São Paulo, na avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2701, 5º Andar, às 9h00, conforme prévia convocação, reuniram-se, ordinariamente, os respectivos membros do Conselho: José Roberto Cintra do Prado de Salles Penteado (Conselheiro Suplente) e Rogerio Aguirre Netto, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo - OAB/SP; Necker Camargos (Conselheiro Titular) representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP; Luiz Antonio Alves de Souza (Conselheiro Titular), representante do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e André Almeida Garcia (Conselheiro Titular), representante da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP. Presente, também, Renato Mendonça, Chefe de Gabinete da Presidência do IPESP, para prestar esclarecimentos e informações que se façam necessárias.

1. Iniciada a reunião com apresentação das demonstrações financeiras de fevereiro de 2016, o Conselho deliberou que as próximas deverão trazer modificações no sentido de adequação terminológica com relação às contribuições dos aposentados regime anterior/regime atual, e também alterar a rubrica “rendimentos financeiros” para “valorização das aplicações”, mais adequada ao fato econômico que representa, mantendo a rubrica “rendimentos financeiros” apenas para os rendimentos pagos pelos bancos para a moeda corrente mantida em conta, bem como desmembrar a indicação dos pagamentos aos aposentados também referindo regime anterior/regime atual e inválidos nos dois regimes, refletindo adequação que já consta das demonstrações contábeis, e também, demonstrando em separado na conta de patrimônio a parte vinculada ao regime anterior e o patrimônio vinculado às contas individuais do regime atual.
2. Passando ao item “saldo/rentabilidade das aplicações de fevereiro/2016”, o Conselho deliberou solicitar ao Liquidante as razões e critérios de contratação da AZ QUEST e justificativas técnicas da sua escolha notadamente com relação à diferença de critérios legais nas contratações normais dos entes públicos, e composição detalhada da carteira de investimentos administrada pela referida AZ QUEST. O Conselho deliberou por unanimidade que na demonstração das aplicações sejam separados o gestor do administrador dos fundos.



# INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

## CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

2.1 O Conselho deliberou por unanimidade que na próxima reunião sejam apresentados os seguintes esclarecimentos/documentos/informações: (a) convocação do atuário para apresentação da avaliação atuarial de outubro de 2015, com envio antecipado de 10 (dez) dias aos conselheiros, e apresentação dos resultados; (b) convocação dos auditores independentes para os mesmos fins previstos no item anterior; (c) apresentação pelo liquidante dos critérios e procedimentos de contratação (ou renovação, conforme o caso) do atuário e do auditor; (d) posicionamento do Liquidante referente ao artigo 28 da Lei 13.549/2009, sobre necessidade ou não de majoração de contribuições.

3. Com relação ao pleito apresentado por Aluísio Maio Junior, o conselheiro André, que recebera o processo em razão de pedido anterior de vista da conselheira Aparecida Pagliarini, adere ao parecer anterior de fls. 32/34 trazendo o assunto a deliberação do Conselho que manteve por unanimidade, a deliberação anterior no sentido de que é direito do contribuinte receber de volta o pecúlio individual que formou, não se aplicando o prazo anterior fixado pela lei, que se referia exclusivamente, naquela ocasião, a continuar ou não formando o pecúlio, sem interferir, conforme estabelecido na Lei Federal, no direito de haver o contribuinte reaver o que é seu sob pena de enriquecimento sem causa.

3.1 A proposta orçamentária para o exercício de 2016 foi rejeitada conforme parecer do conselheiro André Almeida Garcia encartado ao processo 11801/15, determinando-se sua adequação e devolução ao conselheiro André Almeida Garcia para que apresente novo parecer, após o recebimento dos esclarecimentos solicitados, com acréscimo da proposta do conselheiro Rogério Aguirre Netto de que conste do orçamento proposta de contratação de empresa especializada na análise e acompanhamento das aplicações da carteira, para assessoria do Liquidante e do Conselho da carteira, com proposta do Liquidante para tanto a ser apresentada ao Conselho na próxima reunião, bem como explicação sobre os critérios utilizados para previsão orçamentária da valorização das aplicações.

4. O Conselho deliberou que inscritos e assistidos que desejem comparecer para encontro com o Conselho deverão formular previamente requerimento ao Presidente do Conselho justificando as razões para tanto, e aguardando agendamento.



**INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO**  
**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS**

5. O IP 3109/1991 – Joel Gonzales foi distribuído ao conselheiro Rogerio Aguirre Netto. Os demais IP 05420/1995 – Francisco Paulo Lino e IP 017251/2002 – Luiz Octávio Augusto Rezende foram distribuídos ao Presidente do Conselho, Luiz Antonio Alves de Souza.
6. A próxima reunião deste Conselho foi agendada para o dia 26 de abril de 2016, às 9h. Não havendo mais nada a ser tratado, os trabalhos foram encerrados, tendo sido a ata lavrada, subscrita e aprovada, e segue assinada pelos conselheiros.

Luiz Antonio Alves de Souza  
Presidente do Conselho

André Almeida Garcia  
Conselheiro

José Roberto C. do P. de Salles Penteadó  
Conselheiro

Necker Camargos  
Conselheiro

Rogerio Aguirre Netto  
Conselheiro